Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Lei nº 496/2018

Cria o Conselho Municipal de Educação de Guadalupe e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Guadalupe - CME, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, acerca dos temas que forem de sua competência e em conformidade com as funções e atribuições conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único – O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Guadalupe será composto por um Conselho Pleno, pela Comissão de Educação Infantil e pela Comissão de Ensino Fundamental.

§ 1º Cada Comissão cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 2º As matérias pertinentes a uma das comissões serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva comissão, e quando normativo, será homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Zelar pelos cumprimentos das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II – Estabelecer, cumprir e fazer cumprir normas e atribuições, no que couber, relativas ao disposto na Lei 9.394/96 e suas alterações;

III – Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhes sejam submetidas pelo governo municipal, pelo (a) Secretário (a) de Educação, bem como por qualquer entidade, autoridade ou pessoa interessada;

IV – Estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil e ensino fundamental no âmbito privado, e de educação infantil e ensino fundamental no âmbito público municipal;

V - Apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA), criadas e mantidas pelo poder público municipal;

VI - Apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental autorizadas ou reconhecidas, quando não cumprirem as determinações legais para funcionamento;

VII - Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII - Manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

IX - Participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X - Acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XI - Zelar pela garantia de infraestrutura e compatibilização dos programas e ações educacionais com outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social;

XII - Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIII – Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação;

XIV - Elaborar e reformular o seu Regimento Interno;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares ou indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I. 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II. 1 (um) representante dos professores da Educação Básica;
III. 1 (um) representante dos Pais dos alunos;
IV. 1 (um) representante dos gestores das Escolas Municipais;
V. 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
VI. 1 (um) Conselho Tutelar; e
VII. 1 (um) representante de aluno

§1° Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§2° O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§3° As Comissões elegerão seus respectivos presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§4° Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para escolha dos seus novos representantes.

§5° Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria da Assistência Social serão indicados pelos respectivos Secretários.

Art. 5°- São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e do secretário;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à gestão municipal, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, gestor de recursos ou prestador de serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

IV. alunos que não gozem da maioridade ou emancipação civil.

Art. 6° - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedado:

I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7° - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1° O conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º- O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 9º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

Maria Jozeneide Fernandes Lima

Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em quatorze de junho de dois mil e dezoito.

Georgiano Fernandes Lima Filho

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão